



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 871

**PROJETO DE LEI Nº 12.831**

**PROCESSO Nº 82.653**

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50º dia após a Páscoa).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

#### **PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50º dia após a Páscoa), que será promovido anualmente pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, que tem por escopo celebrar esta data muito importante para os fiéis da Igreja Católica.

Cumprе ressaltar que, a data já vem sendo comemorada no Município desde o ano de 1999, conforme documentos às fls. 07.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo em eventos correlatos promovidos em diversas unidades da Federação, consoante se infere da leitura da documentação que instrui os autos.



**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 2019

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F.G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito